



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei n. 5.539

Autoriza o Executivo a promover intervenções para restauração e aperfeiçoamento em praças, parques e espaços tombados no Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no artigo n. 17 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a promover intervenções para restauração e aperfeiçoamento, no Parque José Affonso Junqueira, Praças Getúlio Vargas, Pedro Sanches e D. Pedro II, e os bens tombados, Cassino da Urca e Villa Junqueira, conforme disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º - No Parque José Affonso Junqueira, Praça Pedro Sanches e Getúlio Vargas, as seguintes intervenções:

- I - Restauração e reconstituição acurada dos jardins, baseada em fontes documentais, restabelecendo-se os caminhamentos e contornos originais, recomposição de elementos ornamentais, dos espelhos d'água e fontanários.
- II - Tratamento do mobiliário urbano contido neste setor, introdução de sinalização para identificação de logradouros e espécimes vegetais de destaque.
- III - Ampliação da área coberta do Ribeirão de Caldas, da Rua Prefeito Chagas até a frente da entrada secundária das Thermas.
- IV - Introdução de edificações de apoio, sanitários públicos, posto de informação e fontanários que se integrem harmoniosamente à paisagem original e supressão de edificações descaracterizantes.
- V - Integração da Praça Getúlio Vargas à URCA, através do deslocamento do trânsito da rua Amazonas para a Av. Francisco Salles, que terá sua geometria corrigida e sua caixa alargada para possibilitar a interligação com a Av. João Pinheiro, com incorporação da rua Amazonas à URCA.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei n. 5.539

Fls. 2

- VI - Manter nos seus locais de origem as estátuas dos Parques José Affonso Junqueira e Getúlio Vargas e das Praças Pedro Sanches e Dom Pedro II, salvo com autorização legislativa.

Art. 3º - Nas Thermas Antônio Carlos, as seguintes intervenções:

- I - Restaurar a "série B" e implantar equipamentos destinados ao lazer e à saúde, desvinculando este setor das Thermas, da condição exclusiva de cura e vinculando-o à idéia de lazer e de prevenção das doenças.

Art. 4º - Na Praça Dom Pedro II, as seguintes intervenções:

- I - Remodelação do traçado das vias, pavimentação, espelhos d'água e contornos dos canteiros com base em fontes documentais.
- II - Substituição do fontanário atual por edificação destinada a abrigar o Caldarium e Fontanários.
- III - Remodelação paisagística da área, com manutenção da vegetação de porte e substituição da vegetação inexpressiva.

Art. 5º - No cassino da URCA as seguintes intervenções:

- I - Restauração e adaptação do prédio da URCA, contemplando:
- a) a instalação de um espaço cultural composto de salões de exposição, biblioteca, salas de apresentação artística e oficinas de arte.
- b) adequação do Teatro Municipal, dotando-o de urdimentos, redimensionamento do proscênio, tratamento cenotécnico e acústico.

Art. 6º - Na Villa Junqueira, as seguintes intervenções:

- I - Restauração do prédio, adaptando-o a novo uso compatível com sua importância arquitetônica, instituindo-se a Casa da Memória de Poços de Caldas, abrangendo o Museu Histórico Geográfico e, em um anexo, o Arquivo Público Municipal.

Art. 7º - Na área de entorno dos imóveis de que tratam os artigos 5º e 6º, serão demolidas as construções e anexos destoantes contidos nesta área,



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei n. 5.539

Fls. 3

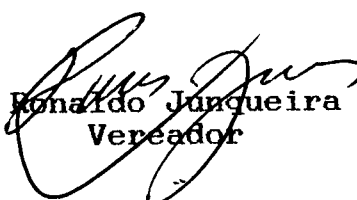
ocupando-se tais espaços com equipamentos públicos integrados à Casa da Memória e ao Teatro Municipal, para o desenvolvimento de atividades culturais ao ar livre.

Art. 8º - Os projetos de intervenções autorizadas por esta lei deverão receber prévia aprovação da Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, bem como o acompanhamento da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 9º - Antes da publicação do regulamento do Concurso Nacional para a contratação dos serviços especializados de arquitetura, seja solicitado um parecer do IEPHA sobre as intervenções nas áreas, praças, prédios e parques tombados.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 21 de março de 1994


Ronaldo Junqueira
Vereador

PUBLICADO NO "JORNAL DA CIDADE", edição nº 943, de 23 / 03 / 94.